

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 022/2020

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) no uso de suas atribuições estatutárias, e o que foi deliberado na reunião de Diretoria do dia 27 de abril do corrente ano, e

CONSIDERANDO

- A Classificação do COVID-19 – Coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- A importância da adoção de medidas internas visando o combate do surto do vírus COVID-19;
- A necessidade de maior detalhamento da Resolução de Diretoria n.º 14/2020 quanto ao uso do teletrabalho.

RESOLVE:

Definir as regras para implementação eficiente do teletrabalho, na forma dos artigos e demais definições que seguem:

Art.1º – Para a implementação do regime de teletrabalho, modalidade em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – regime de teletrabalho será implementado aos colaboradores que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade/setor;

II – a chefia imediata será responsável por:

- a) estabelecer quais atividades são compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo colaborador/empregado, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas por meio de telefone,

e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, e;

b) estabelecer o Plano de Atividades, conforme modelo contido no Anexo I, por meio de e-mail institucional, conjuntamente com o colaborador/empregado, que poderá ser reajustado a qualquer tempo pelos interessados.

III – O Colaborador/empregado deverá:

a) estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública;

b) manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia imediata;

c) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente, quando for o caso, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

d) submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas no Plano de Atividades;

e) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, e;

f) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art.2º – O descumprimento de qualquer das alíneas do item III será considerado como falta do colaborador/empregado, acarretando nas penalidades legalmente estabelecidas.

Art.3º – Havendo dúvidas ou questionamentos, caberá a vice-presidência da área dirimi-las, bem como decidir quanto à estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades e ainda quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas, garantindo a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Art.4º – O colaborador/empregado em regime de teletrabalho está dispensado do controle de frequência, no entanto, deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho.

Art.5º – Excepcionalmente, a chefia imediata poderá convocar o colaborador/empregado para execução de atividade específica na forma presencial.

Art.6º – A chefia imediata poderá reavaliar, a qualquer momento, o regime de trabalho do colaborador/empregado submetido ao teletrabalho.

Art.7º – Deverão obrigatoriamente executar suas atividades em regime de teletrabalho, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Estadual nº 69529/2020, bem como as Resoluções de Diretoria desta Companhia ns 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020 e 19/2020 os colaboradores/empregados que:

- I. possuam idade superior a 60 (sessenta) anos;
- II. sejam diabéticos, hipertensos, insuficientes renais crônicos, que possuam doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, câncer, doenças autoimunes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- III. gestantes e lactantes.

Art.8º – A comprovação do enquadramento nas hipóteses acima ocorrerá mediante autodeclaração, conforme modelo contido no Anexo II e deverá ser encaminhada assinada à chefia imediata.

Art.9º – Os colaboradores/empregados que apresentarem sinais e sintomas gripais, bem como aqueles assintomáticos que, a partir de 13 de março de 2020, tenham retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados, deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho temporariamente por 14 (quatorze) dias. Para tanto, deverá no primeiro dia útil a contar do retorno da viagem, do contato direto ou do início dos sintomas, comunicar e enviar os seguintes documentos à chefia imediata:

- I – relato com descrição da possível exposição ao coronavírus (Quando possível, com detalhes do itinerário da viagem, do contato com caso positivo ou suspeito, entre outros);

II – descrição dos sintomas, se sintomáticos, após o contato com pessoas ou áreas em situação de risco - sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato (febre, mal estar, tosse, coriza, entre outros);

III – autodeclaração, conforme modelo contido no Anexo II.

Art.10 – A chefia imediata após ser comunicada, deverá observar se o relato e documentos se enquadram nos casos previstos neste artigo, elaborar o Plano de Atividades conjuntamente com o colaborador/empregado e encaminhar os documentos para a Superintendência de Recursos Humanos – SURHU.

Art.11 – Ao final de cada mês, enquanto vigorar esta Resolução de Diretoria, a chefia imediata deverá informar a Supervisão de Pessoal – SUPPES a jornada de teletrabalho de cada empregado lotado sob sua responsabilidade.

Art.12 – Caso as atividades desempenhadas pelo colaborador/empregado sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério da vice-presidência da área:

I – a lotação temporária do colaborador/empregado em setor ou atividade, dentro ou fora da mesma unidade, que admita o teletrabalho, após análise da Superintendência de Recursos Humanos – SURHU;

II – a concessão, de ofício, de férias, mesmo que sem o período aquisitivo, conforme Art. 6º da Medida Provisória Federal n.º 927, de 22 de março de 2020;

III – abono da frequência, (Art. 6º, § 4º do Decreto Estadual 69529/2020), sem prejuízo de eventual compensação posterior.

Art. 13 – O colaborador/empregado em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas pelos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Resolução de Diretoria.

Parágrafo único – A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização do colaborador/empregado nas penalidades legalmente previstas, competindo à chefia



imediatamente a utilização das medidas necessárias previstas na Norma Interna Sistema disciplinar da Companhia.

Art. 14 – Para os fins desta Resolução de Diretoria, as autodeclarações inidôneas sujeitarão o declarante à responsabilização funcional e às sanções penais previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 15 – O colaborador/empregado deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante determinação de sua chefia imediata ou ao término da vigência desta Resolução de Diretoria.

Art. 16 – Esta Resolução de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto estiverem em vigor os Decretos Estaduais nº 69.501/2020, nº 69.502/2020, nº 69.529/2020 e nº 69.541/2020 e as Resoluções de Diretoria 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020 e 19/2020, ou outro(s) ato(s) normativo(s) que vierem a substituí-los.

Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL em, Maceió, 27 de abril de 2020.

ENG.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente

Adv. VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Eng.º HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR

Vice-Presidente de Gestão Operacional

Eng.º GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO

Vice-Presidente de Gestão em Serviços de Engenharia



Companhia de Saneamento de Alagoas

ANEXO I

PLANO DE ATIVIDADES - TELETRABALHO			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome do empregado:			
Unidade de lotação:			
Nome da chefia imediata:			
Celular:		E-mail:	
Nº	ENTREGAS E AÇÕES	Início	Fim
ENTREGA 1			
Ação 1.1			
Ação 1.2			
Ação 1.3			
...			
ENTREGA 2			
Ação 2.1			
Ação 2.2			
....			
ENTREGA 3			
Ação 3.1			
Ação 3.2			
Ação 3.3			
Ação 3.4			
....			
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
Declaro que respeitarei o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública e estou ciente de que devo procurar cumprir as metas de trabalho pactuadas neste documento, estando acessível durante toda a minha jornada de trabalho por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata, de forma a dar ciência do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade. Comprometo-me a preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.			



Companhia de Saneamento de Alagoas

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercendo o cargo de _____, lotado na _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução de Diretoria nº xx/2020, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio regime de teletrabalho, em razão de:

() doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

() ser gestante ou lactante, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

() ter retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno.

() estar ou ter tido contato direto com casos confirmados ou suspeitos, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do contato.

() apresentar sinais e sintomas gripais, devendo permanecer em teletrabalho estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento ou orientação médica.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará à responsabilização funcional e às sanções penais previstas em lei.

_____/AL, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do empregado